



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.531, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Altera a [Lei nº 106, de 8 de maio de 1998](#), que “Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Areado e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 106, de 8 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Areado se reunirá ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente, atendendo convocação e seu presidente ou de 2/3 dos seus membros.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral